



## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

OF.CFO-3057  
-circular-

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012

Senhor(a) Presidente,

Encontra-se em tramitação na CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados (Relação dos integrantes em anexo) o PL 3661/2012, que altera a Lei 7394, de 29/10/1985.

Agradeceríamos o seu empenho na luta contra o referido Projeto de Lei que, em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I e artigo 2º, incisos III e IV, afrontam as competências dos cirurgiões-dentistas no que diz a respeito à tomada odontológica convencional no consultório.

A Radiologia Odontológica foi implantada no currículo acadêmico como disciplina, com aulas teóricas e práticas, desde 1932. Portanto, há mais de oitenta anos são formados profissionais com qualificação e competência para realizar tomadas radiográficas convencionais e interpretá-las, principalmente as periapicais (intra-orais e outras) que são necessárias e de extrema importância nas emergências odontológicas, para o diagnóstico, planejamento e execução do tratamento odontológico, como, também, na Odontologia Legal, na defesa de acusações levadas ao Judiciário ou ao Conselho de Ética.

O mencionado Projeto de Lei desqualifica abruptamente toda a categoria dos cirurgiões-dentistas, trazendo incomensurável prejuízo para a qualidade do tratamento odontológico, tanto para o profissional como para a população brasileira.

Na oportunidade, apresentamos nossos votos de apreço e consideração.

  
AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD  
PRESIDENTE